PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N º 2 3 6 0

(24 DE NOVEMBRO DE 1.993.)

Dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio que especifica e dá outras providências.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÂRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguintes Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Consórcio Inter-Municipal com os Municípios da Bacia do Juqueri.

ARTIGO 2º - O Consórcio Inter-Municipal dos Municípios da Bacia do Juqueri, também denominada CIMBAJU, é associação civil constituída com supedâneo no Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 3º - O Consórcio Inter-Municipal dos Municípios da Bacia do Juqueri-CIMBAJU, tem por finalidade representar o conjunto dos Municípios que o integra, nos assuntos de interesse comum, perante quaisquer entidades, inclusive perante o Governo Estadual, bem como planejar, adotar e executar programas destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico no território dos Municípios consorciados, destinando especial zelo para a preservação do ecossistema da região.

ARTIGO 4º - Fica aberto um crédito especial no valor de Cr$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros reais), assim classificado:

- 03.03.00 3.2.2.4.0.0. 03.07.021.2.027 - Cr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros reais)
- 03.03.00 4.3.2.4.0.0. 03.07.021.2.027 - Cr$ 200.000,00 (duzêntos mil cruzeiros reais)

ARTIGO 5º - O ato de abertura indicará os recursos, obedecida as normas do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 6º - O Consórcio fica obrigado à prestação de contas, conforme instrução nº 02/76 do Tribunal de Contas do Estado.

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.360
(24 de Novembro de 1.993.)

ARTIGO 7º - A fim de compor o patrimônio inicial do CIMBAJU, o Poder Executivo fica autorizado a conceder, em favor do consórcio, uma dotação financeira, no presente exercício, até o limite de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais), destinada à sua instalação e manutenção de suas atividades.

§ 1º - As despesas decorrentes da concessão financeira prevista no "caput" deste Artigo correrão por conta da abertura de crédito especial previsto nesta Lei.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá liberar todos os meses, em favor do CIMBAJU, estando também autorizado a tanto, nos termos desta Lei, quotas de contribuição mensais que, no exercício de 1.993, correrão por conta da abertura de crédito especial previsto nesta Lei, no valor correspondente a Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais), corrigidos também mensalmente pelo índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas - IGPM/FGV.

ARTIGO 8º - Nos orçamentos vindouros será consignada obrigatoriamente, uma dotação orçamentária para o fim de manter as atividades do CIMBAJU, em termos de se colimar suas finalidades precípuas.

ARTIGO 9º - O Consórcio fica isento do pagamento de impostos, taxas e contribuições de melhoria que incidirem sobre bens imóveis que venha adquirir.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Novembro de 1.993.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/nd/va